

## **Requerimento Nº 024/2021**

**Autor: Vereador: Felipe Pereira Maciel.**

**Assunto:** Cumprimento das disposições previstas no Plano de Carreira e Estatuto do Magistério e no Plano de Carreira dos Agentes Comunitário de Saúde e Combate a Endemias para atender despesas com deslocamento dos profissionais fora de sua sede domiciliar.

O Vereador subscreve o presente, no exercício de suas prerrogativas legais e regimentais, atenção às legais e legítimas reivindicações de servidores públicos municipais que exercem suas atividades nas áreas de saúde, no atendimento comunitário efetivo, para combates a endemias, pandemias e ainda, na área de educação, **REQUER** a Mesa que após ouvido o plenário seja notificado o Chefe do Poder Executivo Municipal para que este determine aos Órgãos responsáveis da Prefeitura Municipal de Itabela o envio a esta Casa Legislativa, **informações que atestem o cumprimento das disposições previstas no Plano de Carreira e Estatuto do Magistério e no Plano de Carreira dos Agentes Comunitário de Saúde e Combate a Endemias para atender despesas com deslocamento dos profissionais fora de sua sede domiciliar.**

As Leis Municipais 346/2007, 414/2010 e 500/2016, respectivamente, dispõem sobre as carreiras e regras das funções desses profissionais, conforme destacadas disposições que transcrevemos:

**LEI MUNICIPAL Nº 500, DE 28 DE JUNHO DE 2016 – PLANO DE CARREIRA E RENUBERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS PUBLICOS AGENTES DE COMUNITARIO DE SAÚDE E COMBATE A ENDEMIAS .**

**“Art. 7º É devida a indenização de ajuda de custo aos servidores agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias durante o período que atuarem na Zona rural da Municipalidade, de acordo com o Anexo IV, não incorporado à remuneração ou vencimentos do servidor, não constituindo direito adquirido, devendo ser reajustado anualmente no mês de janeiro de acordo com as peculiaridades da atividade e desde que atendidos os requisitos da disponibilidade financeira, orçamentária e os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal”.**

**LEI MUNICIPAL Nº 341, DE 23 DE JANEIRO DE 2007 – PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL**

**“Art. 35. Os servidores do Magistério Público Municipal, além dos vencimentos ou das demais vantagens conferidos aos servidores em geral, farão jus as seguintes vantagens específicas”:**

**“IV – Ajuda de custo por deslocamento da sede para lecionar no interior do Município.”**

Neste ultimo dispositivo, o percentual da gratificação é de acordo com a distancia e consta nas alíneas “a” a “d”, do inciso IV, artigo 35, da Lei 341/2007.

**LEI 414, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010 – Estatuto do Magistério Público Municipal :**

**“Art. 50 – Os valores dos vencimentos dos Profissionais da Educação serão fixados segundo os níveis e referências (classe) a que pertença e de acordo com o regime de trabalho e tempo de serviço a que estiverem submetidos, além dos vencimentos, farão jus às demais gratificações conferidas em Lei:**

**“III – Gratificação por Deslocamento ou área de difícil acesso;” (...)**

Face às citações de disposições legais, este parlamentar solicita comprovação de efetivo atendimento aos termos da legislação supra, esclarecimentos sobre eventual descumprimento e manifestação sobre acolhimento ao presente, na forma da Lei.

Sala das Sessões Maria José Santana de Oliveira, Itabela-Ba, 05 de abril de 2021.

**FELIPE PEREIRA MACIEL**  
**Vereador**